

## ESTATUTO

### A ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DA REGIÃO DE IJUÍ (ACFRI)

#### CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

**Artigo 1º.** Fica constituída a ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DA REGIÃO DE IJUÍ (ACFRI), pessoa jurídica de direito privado, com caráter educativo, familiar, cultural e assistencial, sem fins lucrativos ou religiosos, que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva que se rege por este Estatuto.

**Artigo 2º.** Sede administrativa localidade de Três Vendas, interior, município de Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul.

**Artigo 3º.** A área de atuação para efeito de admissão dos associados, abrange os municípios de Ijuí, Ajuricaba, Augusto Pestana, Panambi, Condor, Jóia, Coronel Barros, Bozano, Boa Vista do Cadeado, Catuípe, Inhacorá, Pejuçara, Chiapeta, Cruz Alta, Nova Ramada, São Valério do Sul, Santo Augusto e outros municípios que solicitarem integrar a Associação.

**Artigo 4º.** O prazo de duração da associação é indeterminado.

#### CAPITULO II – OBJETIVOS E MEIOS DE AÇÃO

**Artigo 5º.** Objetivos específicos:

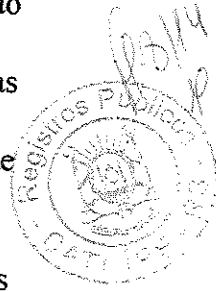
- a) Manter a Escola de Ensino Médio Casa Familiar Rural Três Vendas;
- b) Propiciar aos jovens rurais uma formação integral, e uma formação técnica adequada a sua realidade;
- c) Fomentar no jovem rural o sentido de comunidade, vivência grupal, desenvolvimento do espírito associativo, e consciência da possibilidade de viabilizar uma agricultura sustentável;
- d) Desenvolver práticas capazes de organizar melhor as ações de saúde, de nutrição e cultural das comunidades.
- e) Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e Social.

**Artigo 6º.** A Associação tem ainda como objetivo genérico fornecer as famílias que delas são membros, possibilidade de:

- a) Exercer seus direitos e assumir suas responsabilidades, nomeadamente no que diz respeito à educação, formação profissional, geral, moral e social dos jovens que freqüentam a Escola de Ensino Médio Casa familiar Rural Três

*Carvalho, Jansen R. de, Jansen R. de*

- Vendas, município de Catuípe-RS.; (EEMCFRTV), bem como a educação espiritual correspondentes as opções da família.
- b) Realizar a criação, a gestão e as responsabilidades legais, morais e financeiras da (EEMCFRTV).
  - c) Assegurar, eventualmente, a possibilidade de realizar todas as atividades que tem caráter educativo, social e familiar;



**Artigo 7º** A Associação adota para criação e funcionamento da (EEMCFRTV) os seguintes meios e métodos.

- a) A organização dos pais em associação.
- b) A distribuição de rapazes e moças de 15 a 30 jovens por turmas e em semi internato;
- c) A prática de alternância do tempo de formação.
- d) A Associação poderá adquirir, alugar ou receber em comodato ou qualquer outra forma terrenos, prédios e locais necessários à realização dos projetos da Associação, bem como pedir emprestado ou emprestar somas, igualmente necessárias à concretização deste projeto, bem como assinar convênio com órgãos federais, estaduais, municipais e outras entidades devidamente constituídas, visando à manutenção da (EEMCFRTV).
- e) A Associação prestará serviços de hospedagem a terceiros no período de fins de semana bem como em época de recesso das atividades educacional sendo a receita utilizada para cobrir gastos de operações da Associação.
- f) A Associação fornecera serviços de Restaurante e similares, Cantina – serviços de alimentação privativos a terceiros diariamente e nos fins de semana bem como em época de recesso das atividades educacional em que existir hospedes, sendo a receita utilizada para cobrir gastos de operações da Associação.
- g) Fornecer assessoria e alimentação em eventos na área de abrangência da Associação, sendo a receita utilizada para cobrir gastos de operações da Associação.

**Artigo 8º** As atividades da Associação serão efetivadas sem qualquer fim lucrativo de lucro.

### **CAPITULO III – DOS MEMBROS ASSOCIADOS**

**Artigo 9º-** A Associação é composta das seguintes classes de membros ativos:

- a) ativos;
- b) ativos-fundadores;
- c) honorários;
- d) doadores..

I- Fazem parte da Associação como membros associados ativos.

- a) Pais e mães e ou responsáveis legais dos jovens matriculados na Escola de Ensino Médio Casa Familiar Rural Três Vendas ( EEMCFRTV).
- b) Jovens matriculados e freqüentando as alternâncias na (EEMCFRTV).

*Handwritten signatures: Carlos M. ... Journal ... Antônio ...*

- c) Pais, mães agricultores que solicitem adesão a Associação e que são aceitos pela Diretoria Administrativa da ACFRI;
- d) Outras pessoas representativas do meio onde se situa a ACFRI e que são aceitos pela Diretoria Administrativa.

II- Serão considerados membros associados, ativos –fundadores aqueles que participaram da solenidade da fundação da Associação.

III- Fazem parte da Associação como Membros associados honorários ou doadores:

- a) Pessoa Física ou jurídica aceita pela Diretoria Administrativa.

Parágrafo Único – O número de associados da ACFRI é ilimitado.

**Artigo 10º** Perder-se-á a qualidade de membro associado da Associação em caso de :

I – demissão pessoal;

II- eliminação pronunciada pelo mínimo de dois terços (2/3) dos Membros da Diretoria Administrativa por motivo grave, devidamente comprovado em processo administrativo, com direito a defesa do acusado.

\*Parágrafo Único – da decisão do órgão que, de acordo com este estatuto, decretar a exclusão do associado, caberá sempre à assembléia geral.

**Artigo 11º** - São deveres dos associados:

- a) Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto;
- b) Colaborar na expansão e aperfeiçoamento das atividades da Associação para a consecução de seus objetivos;
- c) Cumprir com as determinações da Assembléia Geral, Conselho Fiscal e da Diretoria;
- d) Votar nos atos específicos que couberem a sua participação;
- e) Zelar pelo nome da Associação e respeitar o patrimônio, sugerindo para melhorar o aproveitamento do mesmo.
- f) Comparecer as Assembléias e reuniões as quais tenha sido convocado.

Parágrafo 1º - Perderão a qualidade de associado, seja qual for sua categoria ou cargo, quando, os que intencionalmente prejudicarem a Associação e seus bens, reputação, desrespeitarem o Estatuto Social, ou ainda enquadrarem-se no exposto no artigo 10º e seus itens.

**Artigo 12º** -São direitos dos associados;

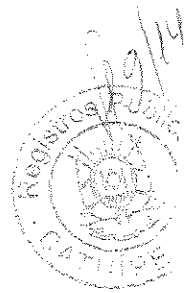
- a) Votar e ser votado, atendendo às disposições deste Estatuto;
- b) Participar de todas as atividades sociais, assistenciais, desportivas, culturais e educacionais promovidas pela Associação.

#### **CAPÍTULO IV – DOS ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 13º** - A Associação possui os seguintes órgãos de administração:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Administrativa
- c) Conselho Fiscal

*Antonio Setoroki*



## DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Artigo 14º** - A Associação tem como órgão supremo a Assembléia Geral, que pode ser ordinária ou extraordinária, que compreendem todos os membros associados ativos.

**Parágrafo único** - Os membros honorários ou doadores são apenas consultivos, não participando das deliberações da Assembléia Geral, salvo decisão em contrário da Diretoria Administrativa.

**Artigo 15º** Compete privativamente à Assembléia geral:

- I- Eleger e/ou destituir os administradores;
- II- Aprovar as contas;
- III- Alterar o estatuto
- IV- Decidir sobre a extinção da Associação.

**Parágrafo Único:** Para as deliberações a que se referem os incisos I e IV é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à assembléia extraordinária especialmente convocada para esse fim. Não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Artigo 16º** - A Assembléia se reúne ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria Administrativa, ou por (1/5) um quinto dos membros associados ativos. O edital de convocação deverá ser publicado num jornal local e nas dependências da Escola de Ensino Médio Casa Familiar Rural Três Vendas. Poderá também a Assembléia Geral ser convocada por decisão de um terço dos associados ativos ou pelo Conselho Fiscal.

**Parágrafo 1º** A Assembléia Geral deverá ser convocada por edital, dez dias antes da data da reunião, tanto na primeira, como na segunda convocação, onde deverá constar a ordem dos trabalhos e deverá ser assinada pelo Presidente da Diretoria da ACFRI, caso não seja convocada pelo presidente poderá ser convocada por 1/5 (um quinto) dos membros associados ativos.

**Parágrafo 2º** A Assembléia Geral é presidida pelo Presidente da Diretoria da ACFRI ou Vice-Presidente, que tenha delegação do presidente.

**Parágrafo 3º** A Assembléia Geral deliberará legitimamente com a presença de no mínimo 50 (cinquenta) por cento dos associados ativos, em dia com suas obrigações na primeira convocação e com no mínimo 10 (dez) por cento na segunda e última convocação, exceto para o previsto no parágrafo único do artigo 15º deste estatuto. Não atingido este número, o edital de convocação perderá sua validade e a Assembléia Geral será suspensa para outra data.

**Parágrafo 4º** As decisões serão tomadas pela maioria dos presentes, exceto para o previsto no parágrafo único do artigo 15º deste estatuto.

**Artigo 17º - A Assembléia Geral**

- I- Ouve, discute e aprova o relatório das atividades e o relatório apresentado pela Diretoria Administrativa.
- II- Vota o projeto do orçamento financeiro;

*Antonio Pedroni*      *Jonana P. K. Bigolin*      *Antonio Pedroni*



F- Adquirir ou vender, hipotecar ou gravar sem ônus e em qualquer forma os bens e imóveis registrados e escriturado em nome da Associação, mediante a autorização da Assembléia Geral, devendo observar a exceção de bens e imóveis em uso em regime de comodato ou outro que não seja patrimônio da Associação.

G- A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e sempre que convocada.

H- Cria Conselho Consultivo para discutir e fortalecer ações da (ACFRI).

**Artigo 22º** Compete ao Presidente:

- a- Convocar e presidir a Assembléia Geral;
- b- Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- c- Representar ativa, passiva, judicial e extrajudicial a Associação em suas relações com terceiros;
- d- Gerir a administração ordinária;
- e- Votar em caso de empate em decisão da diretoria;
- f- Proclamar o resultado das eleições e dar posse aos eleitos em conformidade com o Estatuto.

**Artigo 23º** Compete ao Secretário Geral:

- a- Elaborar e registrar as atas das Assembléias Gerais;
- b- Elaborar as atas das reuniões da Diretoria;
- c- Manter em ordem os livros e registros, bem como os arquivos da Associação.

**Artigo 24º** Compete ao Tesoureiro Geral:

- a- Manter atualizado em ordem o livro caixa e a contabilidade da Associação;
- b- Elaborar o balanço e balancete e apresentá-lo a diretoria;
- c- Assinar o movimento financeiro e bancário com o Presidente.
- d- Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Artigo 25º** Compete ao vice-presidente, ao vice-secretário e ao vice-tesoureiro substituírem respectivamente o presidente, o secretário e o tesoureiro, em seus impedimentos legais ou vacância do cargo, bem como auxiliá-los em suas tarefas.

**Artigo 26º** A Diretoria Administrativa da ACFRI estabelece os contatos necessários, e pode estabelecer mudanças do Plano de Formação que não venham ao encontro dos interesses da EEMCFRTV.

### DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 27º** O Conselho Fiscal será eleito juntamente com a Diretoria Administrativa, pela Assembléia Geral conforme prevê o artigo 19º deste Estatuto e será composto de três conselheiros com seus respectivos suplentes.

**Artigo 28º** Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre todas as operações financeiras, prestação de contas e toda e quaisquer atividades executadas pela diretoria da ACFRI.

*Handwritten signatures:*  
Kerubino, Vanessa R. Bigolin, Antonio Carlos



**Artigo 29º** O Conselho Fiscal reúne-se por iniciativa própria, pelo menos, duas vezes ao ano, ou por convocação do Presidente da diretoria.

**Parágrafo Único** – O mandato do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos.

### **CAPITULO V -DOS RECURSOS:**

**Artigo 30º** Os recursos da Associação compreendem conforme o presente estatuto e legislação em vigor.

- a- Convênios com entidades que vierem a apoiar as ações e os projetos da Associação;
- b- Doações dos associados em gêneros ou dinheiro;
- c- O produto de promoções culturais, festividades ou serviços e atividades sob seus cuidados;
- d- Rendimento das aplicações que eventualmente possuam.
- e- Subvenções dos governos Federal, Estadual e Municipal e outras entidades.

### **CAPITULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**Artigo 31º** A Diretoria juntamente com os demais membros deverá elaborar um regimento interno que deverá ser aprovado pela Assembléia Geral da ACFRI.

**Artigo 32º** Os membros associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

### **CAPITULO VII - RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

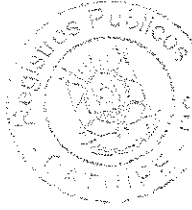
**Artigo 33º** A Associação Casa Familiar Rural da Região de Ijuí

- a- Adere a Associação das Casas Familiares Rurais do Rio Grande do Sul-ARCAFAR/RS.
- b- Não contrariar os Estatutos proposto pela ARCAFAR/RS;
- c- Participa da animação e da representação da ARCAFAR/RS
- d- Recebe ajuda pedagógica e administrativa da ARCAFAR/RS
- e- Respeita as exigências da Alternância das Casas Familiares Rurais;
- f- Utiliza metodologia pedagógica das Casas Familiares Rurais e participa da sua elaboração;
- g- Escolhe os temas de formação e participa com os monitores na elaboração do Plano de Formação em relação ao calendário agrícola.

### **CAPITULO VIII – DA DISSOLUÇÃO E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO**

**Artigo 34º** A Associação somente poderá ser extinta por decisão de uma Assembléia Geral Extraordinária devidamente convocada para essa finalidade, sendo que neste caso ela deve ser composta por pelo menos metade dos seus membros ativos e suas

*Cherubini* *Josina L.K. Ziegen* *Antonio Carlos*



deliberações tomadas por maioria de dois terços de votos de membros ativos presentes. Se na primeira convocação a Assembléia Geral não atingir esse número de membros ativos, nova Assembléia Geral deverá ser convocada pelo menos 15 dias após, essa Assembléia Geral deliberará legitimamente com a presença de no mínimo dez por cento de seus membros associados ativos, em dia com suas obrigações, sobre a ordem do dia para a qual foi convocada, com aprovação de pelo menos dois terços dos membros ativos presentes.

Parágrafo Único – Assembléia Geral decidirá também nomeadamente sobre a prorrogação, dissolução, fusão ou união da Associação com outras associações de objetivos análogos.

Artigo 35º Em caso de dissolução voluntária ou judicial, a Assembléia Geral designa uma ou mais pessoas para que procedam a liquidação dos bens da Associação, com todos os poderes para regularização dos ativos e passivos. Esta Assembléia é soberana para determinar em que os membros da Associação terão ou não direito. O ativo, se existir, será destinado pela Assembléia Geral a outra Casa Familiar Rural, ou outra instituição de caráter congênere.

Artigo 36º O presente estatuto poderá ser alterado no todo ou parte, inclusive no tocante a administração e em todos os seus pontos reconhecidos úteis, sem exceção reservas sendo exigido o voto concordo de dois terços (2/3) dos presentes à assembléia extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associado ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Artigo 37º Este estatuto entra em vigor, na data de sua aprovação, pela Assembléia Geral Extraordinária, lavrada no livro da Associação da ACFRI.

Artigo 38º Nos casos omissos aplicam-se as disposições previstas para os casos análogos e não as havendo, os princípios do Código Civil.

Catuípe, 29 de março de 2021

*Antenor Tedeschi*

**Antenor Tedeschi**  
Presidente

*Mirko Roque Prantz*  
Advogado-OAB/RN 15.246  
CPF 254.306.860-63

*Vanessa Pavlack Kirschner Bigolin*

**Vanessa Pavlack Kirschner Bigolin**  
Vice-Presidente

*Cristina Picinin Bottega*

**Cristina Picinin Bottega**  
Secretaria Geral

*Carlos Karlinski*

**Carlos Karlinski**  
Tesoureiro Geral